

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****Coordenadoria de Administração e Finanças**

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

Edital Nº CPB/005/2019/SMDHC/CPLGBTI**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. CPB/005/2019/SMDHC/CPLGBTI**

PROCESSO Nº 6074.2018/0002173-9

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 07.420.613/0001-27, com sede na Rua Líbero Badaró n. 119, Centro, CEP 01009-000, representada por sua Secretária **Berenice Maria Giannella**, com fundamento na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal n. 57.575 de 29 de dezembro de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, na área de direitos humanos, interessadas em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, que tem por objeto a gestão dos (a) Centros de Cidadania LGBTI, nas regiões Leste, Norte, Sul e Central, (b) das unidades móveis e (c) das atividades do Programa Transcidadania implantadas em cada Centro, devendo apresentar suas propostas no local e nas datas identificadas neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSCs, por meio de propostas, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal n. 57.575 de 29 de dezembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas até 04 (quatro) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.3.1. A OSC poderá concorrer em mais de uma região, devendo apresentar proposta individual para cada região e indicar em campo específico a região a qual estará concorrendo.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a gestão dos (a) Centros de Cidadania LGBTI, nas regiões Leste, Norte, Sul e Central, (b) das unidades móveis e (c) das atividades do Programa Transcidadania implantadas em cada Centro.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

1. Ofertar atendimento especializado nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Direito para pessoas LGBTI, vítimas de violência ou ato de intolerância física ou moral, especialmente, em situação de vulnerabilidade social;
2. Nos casos de recebimento de denúncia e/ou atendimento de pessoas vítimas de qualquer espécie de violência em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero, garantir o encaminhamento e acompanhamento do processo administrativo da Lei Estadual n. 10.948/01, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual;
3. Notificar mensalmente a Coordenação de Políticas para LGBTI das denúncias recebidas e atendimentos em casos de intolerância previstos nas Leis n. 10.948/01 e 11.199/02, assegurando a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos municípios e da sociedade civil organizada;
4. Executar fielmente as diretrizes do Programa Transcidadania, estabelecido no Decreto Municipal n. 58.227/2018;
5. Promover a inclusão e elevação escolar da população transexual, com acompanhamento mensal das atividades escolares *in loco* por um profissional de pedagogia, como forma de assistir e fortalecer o Programa de Transcidadania;
6. Promover, divulgar, orientar e articular parcerias com o Poder Público, Iniciativa Privada e com a Sociedade Civil Organizada a inclusão das(os) beneficiárias(os) do Programa de Transcidadania no mercado de trabalho;
7. Em conjunto com as diretrizes da Coordenação de Políticas para LGBTI, realizar articulações com a Sociedade Civil Organizada, Iniciativa Privada e Poder Público, como forma de ampliação das ações de políticas públicas, por meio das atividades desenvolvidas através dos Centros de Cidadania LGBTI e também do Programa de Transcidadania;
8. Atuar de "ofício" em casos de discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero noticiado pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio, desde que respeitada a Região de atuação;
9. Com prévia anuência e participação da Coordenação de Políticas para LGBTI, firmar parcerias e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa da população LGBTI na Cidade de São Paulo, propondo ou ampliando projetos nessa área, observada a legislação vigente em cada caso;
10. Disponibilizar, no prazo solicitado pela Coordenação de Políticas para LGBTI, informações, dados, relatórios, inclusive para atendimento à Lei de Acesso à Informação e quando solicitados pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

11. Compartilhar, com autorização prévia da Coordenação de Políticas para LGBTI, o banco de dados estatístico aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;
12. Elaborar e compilar mensalmente os dados relativos ao objeto e aos objetivos desenvolvidos, afim de serem enviados à Coordenação de Políticas LGBTI, a partir da gestão das atividades realizadas pela entidade conveniada em intersecção com as políticas públicas voltadas à população LGBTI;
13. Conforme diretrizes da Coordenação de Políticas para LGBTI, inclusive, na divulgação, promover debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBTI e do combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação, com vistas ao fomento das Leis Estaduais n.s 10.948/01 e 11.199/02;
14. Concretizar em conjunto com a Coordenação de Políticas LGBTI, ações integradas com as Comissões e Conselhos transversais à temática de Direitos Humanos e LGBTI de todas as esferas do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário;
15. Auxiliar a Coordenação de Políticas para LGBTI na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero, disponibilizando-os às redes públicas municipais da Administração Direta e Indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, segurança pública e assistência social;
16. Promover a educação em direitos humanos e direito à cidade, dando sempre visibilidade para a população LGBTI;
17. Difundir informação voltada a direitos sociais como forma de fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana da população LGBTI.

2.3. As proponentes poderão enviar 01 (uma) proposta para cada região, em 03 (três) vias de igual teor e forma, conforme explicitado neste Edital.

2.4. O valor médio por Região destinado para a consecução do objeto do presente consta do ANEXO IV – MODELO DO PLANO DE TRABALHO, com a ressalva de que com relação à locação cada local poderá ter a importância limite ajustada pelo limite estabelecido na Portaria Intersecretarial SF/SMG 15/2017, ou seja, 0,8% do Valor Venal de Referência - VVR do imóvel a locar/locado.

2.5. Poderão ser selecionadas até 04 (quatro) OSCs, com objetivos estatutários ou regimentais específicos à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, além de experiência comprovada documentalmente na área de direitos humanos;

2.6. Qualquer uma das proponentes poderá ser vencedora deste Edital para a gestão de até 02 (dois) Centros de Cidadania LGBTI;

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A justificativa é a constante do ANEXO XI deste edital, sendo parâmetro para dados e as informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto deste edital, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta e do plano de trabalho pela OSC.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 57.575/2016.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob pena de responder criminalmente pelas informações inverídicas.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Ter objetivos estatutários ou regimentais específicos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n. 13.019/2014);
2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n. 13.019/2014);
3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n. 13.019/2014);
4. Possuir, no momento da celebração do Termo de Colaboração, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei n. 13.019/2014);
5. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal n. 57.575/2016);
6. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei n. 13.019/2014);

7. Apresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, conforme o item 8.2.4 deste Edital, bem como na forma do art. 33 do Decreto Municipal n. 57.575/2016 combinado com o art. 34, caput, inciso II, da Lei n. 13.019/2014;
 8. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei n. 13.019/2014);
 9. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do artigo 39, inciso III da Lei 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 com a Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
 10. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n. 13.019/2014);
 11. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014);
- 5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n. 13.019/2014);
 2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n. 13.019/2014);
 3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n. 13.019/2014);
 4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
 5. Tenha sido punida, nos últimos 3 (três) anos, em qualquer penalidade estabelecida do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;
 6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014); ou
 7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei n. 13.019/2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por ato da Secretária de Direitos Humanos e Cidadania, na forma do artigo 24 do Decreto Municipal n. 57.575/2016;
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, bem como ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil e ter ou ter tido relação de emprego com qualquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n. 13.019/2014 e art. 24, §§3º e 4º do Decreto Municipal n. 57.575/2016);
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n. 13.019/2014);
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

- 7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
2	Envio das propostas pelas OSC

3	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção
4	Avaliação das propostas
5	Divulgação do resultado preliminar
6	Interposição de recursos contra o resultado
7	Interposição de contrarrazões
8	Análise dos recursos
9	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e homologação

7.1.1 Os prazos concedidos aos órgãos da Administração poderão sofrer modificações, na forma da lei e nos termos deste edital.

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n. 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei n. 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei Federal n. 13.019/2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 15 (quinze) dias antes da abertura das propostas.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC.

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público n. CPB/005/2019/SMDHC/CPLGBTI, concorrendo para a REGIÃO _____”;

7.4.2. A proposta, em três vias impressas, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pendrive* ou *CDROM*) da proposta;

7.4.3. As propostas deverão ser entregues na Coordenação de Administração e Finanças - CAF, localizada na Rua Libero Badaró n. 119, 4º andar, Centro, no período das 13h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, entre os dias **28 de março a 12 de abril de 2019**;

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal;

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar mais de uma proposta, sendo uma por região. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, poderá celebrar termo de colaboração para até 02 (dois) Centros de Cidadania LGBTI, sendo escolhidas as melhores classificadas, por região;

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as **propostas** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Indicação do endereço do imóvel, que atenda a exigência contida no item 1.6 do Plano de Trabalho – ANEXO IV, onde se propõe estabelecer o Centro de Cidadania LGBTI, acompanhada do comprovante oficial de Consulta Valor Venal de Referência, fotos, bem como carta de prioridade, devidamente assinada pelo proprietário do bem, pelo período de pelo menos 01 (um) mês;
2. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
3. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
4. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
5. O valor global.

7.5. Etapa 3: Abertura e Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as **propostas** apresentadas pelas OSCs concorrentes.

7.5.2. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.3. A Comissão de Seleção fará a abertura de propostas em dia designado, após o término do período de envio, sendo todos os atos lavrados em ata.

7.5.4. A Comissão de Seleção, no prazo de até 02 (dois) dias, fará o julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.5.4.1. Quanto ao imóvel, a avaliação será realizada com base na conveniência do local e na relação custo benefício do valor da locação e a adequação do espaço.

7.5.5. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

7.5.6. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Congruência da proposta para o alcance das metas nela indicadas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(B) Capacidade de cumprimento das metas estabelecidas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(C) Compatibilidade entre os valores apresentados no “Demonstrativo de Custeio” da proposta e nas informações contidas neste edital.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(D) Compatibilidade do imóvel apresentado com as exigências contidas no item 1.6 do Plano de Trabalho – ANEXO IV e a relação custo benefício, entre o valor da locação e a adequação do espaço	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(E) Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(F) Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	4
(G) Qualidade das experiências sociais da proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, à luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	4
(H) Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	4
(I) Capacidade das OSCs de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser realizado.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	4
(J) Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos, visando atender as demandas da parceria e as dos usuários	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	4
	TOTAL	45 pontos

***Sumário**

- **GRAU PLENO:** o critério é completamente condizente com a descrição do objeto apresentado, em sua forma, metodologia, tempo de execução e organização de recursos humanos e financeiros necessários;
- **GRAU SATISFATÓRIO:** o critério é parcialmente condizente com a descrição do objeto apresentado. Sua forma, metodologia, tempo de execução ou organização de recursos humanos e financeiros necessários não foram suficientemente atingidos; e
- **GRAU INSATISFATÓRIO:** o critério não foi condizente com a descrição do objeto apresentado. Houve fuga da temática.

7.5.6. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.7. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (G), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A

comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

1. Cujas pontuação total for inferior a 15,0 (quinze) pontos;
2. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
3. Que estejam em desacordo com o Edital; ou
4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, por região, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

7.5.10.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E);

7.5.10.2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, persistindo, a OSC inscrita na Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10.3. No caso de ocorrer Centros de Cidadania LGBTI sem qualquer proposta de interessada, os termos de colaboração serão oferecidos à OSC de maior pontuação dentre os que não foram beneficiados com qualquer outro Termo. Caso ocorra empate na pontuação, será observada a regra estabelecida nas Cláusulas 7.5.10 a 7.5.10.2.. Na mesma sequência, de forma decrescente em pontuação, será oferecida a possibilidade dos Termos de Colaboração até que se defina as interessadas.

7.5.10.4 Considerando que uma OSC poderá apresentar proposta para mais de uma das 04 (quatro) Regiões onde estão localizados os Centros de Cidadania, conforme cláusula 1.3.1 e somente poderá assumir Termo de Colaboração para até 02 (dois) Centros, conforme cláusula 2.6, caso ocorra de ser a melhor classificada para mais de 02 (dois) Centros, poderá escolher à sua conveniência os 02 (dois) Centros de preferência, ou, mesmo, se desejar se limitar a assumir somente 01 (um) Centro, poderá apresentar desistência nesse sentido.

7.5.10.5 A preferência por 02 (dois) Centros, ou mesmo a desistência do direito de assumir um dos Centros, deverá ser **manifestada por escrito em até 02 (dois) dias úteis após a confirmação definitiva da classificação.**

7.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a preferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos poderão ser apresentados na Coordenação de Administração e Finanças - CAF, localizada na Rua Libero Badaró n. 119, 4º andar, Centro, no período das 13h às 18h, de forma impressa, e contra protocolo.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. As OSCs interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação de convocação, poderão apresentar suas contrarrazões, na forma do item 7.7.2. No prazo inclui a ciência dos recursos apresentados e o oferecimento das contrarrazões.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretária de Direitos Humanos e Cidadania, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a titular da Pasta deverá homologar e divulgar, na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA II	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico
5	Parecer jurídico
6	Autorização da celebração
7	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da Cidade de São Paulo
8	Assinatura do termo de colaboração

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Divisão de Gestão e Parceria convocará a OSC selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014,), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser

utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, também será convocada, em 02 (dois) dias úteis, para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n. 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n. 13.019/2014;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
3. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 4. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
7. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do artigo 39, inciso III da Lei 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto Municipal n. 57.575/2016 com a Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei n. 13.019/2014);
8. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, com prazo de 90 (noventa) dias de validade, ou contrato de locação;
9. Certidão de Tributos Mobiliários - CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
10. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
11. Comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS;
12. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
13. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
14. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
15. Declaração do representante legal da OSC de que trata o do art. 39, inciso III da Lei n. 13.019/2014 e art. 37 do Decreto Municipal n. 57.575/2016 e relação dos dirigentes da entidade;
16. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII - Declaração de Contrapartida;
17. Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (ANEXO III).
18. Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do [Decreto n. 53.177, de 4 de junho de 2012](#), assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto (ANEXO X);
19. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO III);
20. Declaração de conta corrente geral e específica para recebimento dos recursos da presente parceria (ANEXO IX);

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Coordenação de Políticas para LGBTI, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A Coordenação de Políticas para LGBTI examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Coordenação de Políticas para LGBTI poderá solicitar a realização de ajustes no

plano de trabalho.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei n. 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei n. 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Coordenação de Políticas para LGBTI solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, Parecer Jurídico, Autorização e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Coordenação de Políticas para LGBTI, a emissão de parecer jurídico, autorização da Titular da SMDHC, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 34.10.14.422.3018.8.416, elementos de despesa 33503900.

9.2. Os recursos destinados à execução dos termos de colaboração deverão seguir as determinações sobre empenho, liquidação e pagamento da legislação em vigor.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será proporcional ao tempo do exercício orçamentário em vigor. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019/2014.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n. 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as previstas no art. 46 da Lei Federal n. 13.019/2014.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n. 13.019/2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de até 1% (um por cento) sobre o valor global da parceria. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço, orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

10.2. Os parâmetros, para fins de contrapartida, constam da Declaração de Contrapartida – Anexo VIII, devendo guardar pertinência ao objeto do presente edital.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado na *Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet* http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias contados da sua publicação, por intermédio do e-mail politicaslgbt@prefeitura.sp.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Coordenação de Políticas para LGBTI.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: politicaslgbt@prefeitura.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela à Coordenação de Políticas para LGBTI.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Coordenação de Políticas LGBTI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n. 13.019/2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes preço público para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8 Os bens remanescentes decorrentes de recursos públicos serão revertidos em favor da SMDHC, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

11.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela SMDHC, na forma do art. 48 do Decreto n. 57.575/2016.

11.9.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

11.9.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá indicar de apoio técnico nos termos do § 1º do art. 58 da Lei n. 13.019/2014.

11.10. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração do Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014 e Art. 37 do Decreto Municipal 57.575/2016, Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Referências para Colaboração;
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo VIII – Declaração de Contrapartida;
- Anexo IX – Declaração de Conta Corrente Específica;
- Anexo X – Declaração de Ficha Limpa;
- Anexo XI – Justificativa.

São Paulo, 27 de março de 2019

Berenice Maria Giannella
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **Berenice Maria Giannella, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, em 27/03/2019, às 18:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015833259** e o código CRC **AD7E6232**.

ANEXOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. CPB/005/2019/SMDHC/CPLGBTI

MODELO

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n. CPB/005/2019/SMDHC/CPLGBTI e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o artigo 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei n. 13.019/2014 combinado com o artigo 39 do Decreto Municipal n. 57.575/2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais, inclusive o imóvel para localização, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART. 39 INCISO III DA LEI 13.019/2014 E ART. 37 DO DECRETO MUNICIPAL 57.575/2016, ART 7º, INCISO XXXIII DA CF/88 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 39, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e nem

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

(d) organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros; e

(e) para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

- Não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- Declara que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

1. Caracterização dos Centros de Cidadania LGBTI

A Rede de Proteção e Promoção da cidadania da população LGBTI será constituída a partir do funcionamento regular e estruturado dos Centros de Cidadania LGBTI, Unidades Móveis de Cidadania LGBTI e do Programa Transcidadania, com vistas a expandir a rede municipal de proteção social e promoção de direitos, com serviços descentralizados, localizados nos territórios destinados a divulgar as políticas municipais e prestar orientação à população LGBTI em situação de vulnerabilidade social, em especial das regiões mais distantes da cidade.

A implementação dessa rede através da SMDHC foi composta, originalmente, pela reestruturação do antigo Centro de Combate à Homofobia, tendo gerado uma primeira etapa de organização, através de um serviço de coordenação da rede, com uma equipe capacitada, horário de funcionamento estendido, visando o suporte de atendimento e encaminhamento a órgãos públicos de referência.

Após esta etapa, as Unidades Móveis de Cidadania LGBTI surgiram para aumentar o alcance das políticas públicas fornecidas por cada Centro, colaborando também para a articulação com suas respectivas zonas de atuação e aproximando a população dos serviços especializados.

No que tange ao Transcidadania, programa inaugurado em 2015, o intuito é continuar a desenvolver ações de inclusão escolar, formação e preparação profissional, bem como realizar diálogos sobre cidadania, visando à recuperação de oportunidades e trajetórias de vida para travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social. Tal se dará sempre no âmbito dos Centros de Cidadania, através de diversas ações: políticas de saúde, educação, assistência social, políticas para mulheres, trabalho e direitos humanos.

1.1. Público beneficiário

População LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travesti, transexuais e intersexos) e pessoas beneficiárias do Programa Transcidadania.

1.2. Objetivo

Ofertar atendimento especializado a pessoas LGBTI vítimas de discriminação ou violência em decorrência de sua identidade de gênero, orientação sexual e/ou em situação de vulnerabilidade social nas regiões Leste, Norte, Sul e Central da Cidade de São Paulo, por meio da colaboração aos Centros de Cidadania LGBTI, Programa Transcidadania e Unidades Móveis de Cidadania LGBTI nessas regiões bem como a realização de ações de promoção da cidadania e dos direitos humanos.

1.3. Objetivos específicos

1. Ofertar atendimento especializado nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Direito para pessoas LGBTI, vítimas de violência ou ato de intolerância física ou moral, especialmente, em situação de vulnerabilidade social;
2. Nos casos de recebimento de denúncia e/ou atendimento de pessoas vítimas de qualquer espécie de violência em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero, garantir o encaminhamento e acompanhamento do processo administrativo da Lei Estadual n. 10.948/01, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual;
3. Notificar mensalmente a Coordenação de Políticas para LGBTI das denúncias recebidas e atendimentos em casos de intolerância previstos nas Leis n.s 10.948/01 e 11.199/02, assegurando a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos municípios e da sociedade civil organizada;
4. Executar fielmente as diretrizes do Programa Transcidadania, estabelecido no Decreto Municipal n. 58.227/2018;
5. Promover a inclusão e elevação escolar da população transexual, com acompanhamento mensal das atividades escolares *in loco* por um profissional de pedagogia, como forma de assistir e fortalecer o Programa de Transcidadania;
6. Promover, divulgar, orientar e articular parcerias com o Poder Público, Iniciativa Privada e com a Sociedade Civil Organizada a inclusão das(os) beneficiárias(os) do Programa de Transcidadania no mercado de trabalho;
7. Em conjunto com as diretrizes da Coordenação de Políticas para LGBTI, realizar articulações com a Sociedade Civil Organizada, Iniciativa Privada e Poder Público, como forma de ampliação das ações de políticas públicas, por meio das atividades desenvolvidas através dos Centros de Cidadania LGBTI e também do Programa de Transcidadania;
8. Atuar de "ofício" em casos de discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero noticiado pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio, desde que respeitada a Região de atuação;
9. Com prévia anuência e participação da Coordenação de Políticas para LGBTI, firmar parcerias e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa da população LGBTI na Cidade de São Paulo, propondo ou ampliando projetos nessa área, observada a legislação vigente em cada caso;
10. Disponibilizar, no prazo solicitado pela Coordenação de Políticas para LGBTI, informações, dados, relatórios, inclusive para atendimento à Lei de Acesso à Informação e quando solicitados pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
11. Compartilhar, com autorização prévia da Coordenação de Políticas para LGBTI, o banco de dados estatístico aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;
12. Elaborar e compilar mensalmente os dados relativos ao objeto e aos objetivos desenvolvidos, afim de serem enviados à Coordenação de Políticas LGBTI, a partir da gestão das atividades realizadas pela entidade conveniada em interseção com as políticas públicas voltadas à população LGBTI;
13. Conforme diretrizes da Coordenação de Políticas para LGBTI, inclusive, na divulgação, promover debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBTI e do combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação, com vistas ao fomento das Leis Estaduais n.s 10.948/01 e 11.199/02;
14. Concretizar em conjunto com a Coordenação de Políticas LGBTI, ações integradas com as Comissões e Conselhos transversais à temática de Direitos Humanos e LGBTI de todas as esferas do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário;
15. Auxiliar a Coordenação de Políticas para LGBTI na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero, disponibilizando-os às redes públicas municipais da Administração Direta e Indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, segurança pública e assistência social;
16. Promover a educação em direitos humanos e direito à cidade, dando sempre visibilidade para a população LGBTI;
17. Difundir informação voltada a direitos sociais como forma de fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana da população LGBTI.

1.4. Funcionamento

De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, com possibilidade de realização de atividades complementares aos fins de semana de acordo com a programação.

1.5. Unidades

Imóveis locados e administrados pelas OSCs, podendo estas proporem outros locais para a manutenção do serviço ou optar pelo imóvel atual, mantendo-se a localização das Regiões.

1.5.1. Referencial de Unidades (conforme a opção da OSC)

1.5.1.1. Centro de Cidadania LGBTI “Luiz Carlos Ruas” (Região Central) – Rua Visconde de Ouro Preto n. 118 – Consolação – São Paulo/SP.

1.5.1.2. Centro de Cidadania LGBTI “Luana Barbosa dos Reis” (Região Norte) – Rua Plínio Pasqui n. 186 – Parada Inglesa – São Paulo – SP.

1.5.1.3. Centro de Cidadania LGBTI “Laura Vermont” (Região Leste) – Avenida Nordestina n. 496 – São Miguel Paulista – São Paulo/SP.

1.5.1.4. Centro de Cidadania LGBTI “Edson Neris” (Região Sul) – Rua São Benedito n. 408 – Santo Amaro – São Paulo/SP.

1.6. Configuração do Centro de Cidadania LGBT

1.6.1. Provisões institucionais, físicas e materiais

- Sala para recepção e acolhida;
- Sala de apoio técnico, administrativo e coordenação;
- Salas de atendimento individualizado
- Salas para atividades coletivas;
- Copa e/ou refeitório;
- Instalações sanitárias adequadas;
- Acessibilidade em todos os ambientes;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- Computadores com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet banda larga;
- Crachá para identificação.

1.6.2. Trabalho social

- Acolhida e escuta qualificada;
- Realizar a inscrição para o Programa Transcidadania, como o acompanhamento para assinatura Termo de Consentimento e o pós-inserção;
- Atendimento individual e/ou familiar para elaboração de estudo social e/ou Plano Individual de Atendimento;
- Atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem de intervenção do serviço social;
- Realização de visitas domiciliares, quando necessário;
- Orientação e encaminhamento para benefícios sociais;
- Orientação e encaminhamentos à rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- Elaboração de relatórios periódicos e a manutenção de todos os prontuários físicos e eletrônicos;
- Disseminação de informações sobre direitos e cidadania;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Supervisão do trabalho realizado pelos estagiários de serviço social que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades e encaminhamentos das pessoas atendidas;
- Manutenção e atualização do banco de dados dos atendimentos sociais realizados do Programa Transcidadania;
- Fornecimento de dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Programa Transcidadania;
- Estabelecimento de comunicação e troca de informações e experiências com a CPLGBT e os Centros de Cidadania LGBTI.

Trabalho da Psicologia

- Acolhida e escuta;
- Disseminação de informações sobre direitos e cidadania;
- Realização de visitas domiciliares, quando necessário;
- Orientação e encaminhamentos à rede de atendimento em psicologia;

- Realização de atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem de intervenção de psicologia;
- Supervisão do trabalho realizado pelos estagiários de psicologia que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;
- Manutenção e atualização do banco de dados dos atendimentos psicológicos realizados;
- Fornecimento de dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Programa Transcidadania;
- Elaboração de relatórios periódicos e a manutenção de todos os prontuários físicos e eletrônicos;
- Estabelecimento de comunicação e troca de informações e experiências com a CPLGBT e os Centros de Cidadania LGBTI.

Trabalho da Pedagogia

- Acolhida e escuta;
- Disseminação de informações sobre direitos de cidadania;
- Realização de atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio pedagógico;
- Desenvolver calendário e cronograma de atividades;
- Organização das horas de atividades e cumprimento;
- Encaminhamento para matrícula em escolas;
- Acompanhar as atividades acadêmicas para pessoas beneficiárias do Programa Transcidadania;
- Articulação da escola com a população atendida pelo Programa Transcidadania;
- Auxílio no planejamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;
- Sugerir projetos de intervenção na realidade do CCLGBT para a melhoria do processo socioeducativo;
- Supervisão do trabalho realizado pelos estagiários de pedagogia que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;
- Manutenção e atualização o banco de dados dos atendimentos pedagógicos realizados e acompanhar os casos;
- Fornecimento de dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Programa Transcidadania;
- Elaboração de relatórios periódicos e a manutenção de todos os prontuários físicos e eletrônicos;
- Estabelecimento de comunicação e troca de informações e experiências com a CPLGBT e os Centros de Cidadania LGBTI.
-

1.6.4. Trabalho Jurídico

- Disseminação de informações sobre direitos sobre a diversidade Sexual e de Gênero.
- Realização de atendimento especializado, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio jurídico, principalmente os casos de violência e intolerância contra a população LGBTI, sempre com o suporte das Leis n.s 10.948/01 e 11.199/02.
- Adesão aos eventos, mutirões e demais ações afirmativas propostas pela Coordenação de Políticas para LGBTI da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
- Supervisão do trabalho realizado pelos estagiários de direito que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades.
- Manutenção e atualização o banco de dados dos atendimentos jurídicos realizados e acompanhar os casos de denúncias.
- Notificar mensalmente a Coordenação de Políticas para LGBTI das denúncias recebidas e atendimentos em casos de intolerância previstos nas Leis nº 10.948/01 e nº 11.199/02, assegurando a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos municípios e da sociedade civil organizada;
- Notificar mensalmente a Coordenação de Políticas para LGBTI das ações realizadas em conjunto com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, DECRADI, Coordenação Estadual da Diversidade Sexual e os processos de retificação de prenome e gênero;
- Notificar mensalmente as palestras proferidas dentro e fora do Centro de Cidadania LGBTI, principalmente as capacitações na Lei n. 10.948/01;
- Fornecimento de dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Centro e do Programa Transcidadania;
- Elaboração de relatórios mensais e a manutenção de todos os prontuários físicos e eletrônicos.

1.6.5. Trabalho de Articulação

- Realizar o planejamento das atividades da Unidade Móvel, bem como o seu mapeamento e demais procedimentos necessários para efetivação das atividades propostas;
- Realizar atendimento inicial nas Unidades Móveis de Cidadania LGBTI;
- Supervisionar o trabalho realizado pela Unidade Móveis e profissionais que compõem sua equipe, fornecendo o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;
- Elaborar relatórios de atendimento das Unidades Móveis de Cidadania LGBTI;
- Fornecer suporte, bem como dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Centro;
- Realizar encaminhamento dos atendimentos realizados;
- Elaborar documento com sistematização dos dados socioeconômicos da população atendimento pelas Unidades Móveis;
- Identificar e mapear a rede de serviços da região do Centro de Cidadania LGBTI e as demandas por sensibilizações, eventos, parcerias, atividades culturais e ações educativas;

- Distribuir material informativo e sensibilizar o público alvo sobre os serviços públicos ofertados pela Prefeitura de São Paulo à população LGBT; e
- Estabelecer comunicação e troca de informações e experiências com os demais articuladores sociais em outros Centros de Cidadania LGBTI – CCLGBTI.

1.6.6. Ações do Programa Transcidadania

- Atendimento individual especializado nas áreas de assistência social, psicologia, direito e pedagogia às participantes do Programa;
- Monitoramento e avaliação das ações do Programa por meio de instrumentos próprios e fluxos existentes de informações com os órgãos parceiros;
- Controle de presença e participação das participantes nas atividades constantes no escopo do Programa;
- Desenvolvimento de atividades e ações de promoção e formação para a cidadania, elevação da escolaridade, preparação para o mercado de trabalho e outras atividades constantes no escopo do programa;
- Elaboração e execução de estratégias de comunicação no âmbito das ações do Programa Transcidadania;
- Prestar apoio, suporte e sensibilização, com informações e mediação de situações de conflito nos locais de realização de atividades do Programa Transcidadania;
- Elaborar relatórios periódicos, de acordo com o Plano de Trabalho do Termo de Cooperação vigente entre a SMDHC e a SMDE, sobre a situação das participantes, nos vários aspectos inerentes ao Programa Transcidadania.
- Elaboração de relatórios periódicos e a manutenção de todos os prontuários físicos e eletrônicos.

1.7. Metas

Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido. As metas a serem apresentadas, deverão abranger: número de sensibilizações mês/ano por região, número de atendimentos por cada profissional especializado, número de ações/visitas da Unidade Móvel de Cidadania LGBTI, número de atividades em grupo (separadas por temática), número de atividades externas realizadas, bem como parcerias e atividades paralelas de temática LGBTI ou transversal a Direitos Humanos, entre outras possíveis.

1.8. Metas devem ser definidas nos seguintes termos, dentre outros:

1.8.1. Processos – relativos ao modo de organização dos trabalhos;

1.8.2. Produtos – consistentes na quantidade de produtos gerados ou serviços prestados; e

1.8.3. Impacto – consistentes nos efeitos da atuação da organização executante sobre a realidade objeto da parceria.

1.9. Ferramentas de monitoramento e avaliação: as organizações deverão apresentar mensalmente todas as informações, qualitativas e quantitativas, físicas ou eletrônicas que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados.

1.10. Indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:

1.10.1. Eficácia, representando o grau de atingimento de resultados da parceria em relação às metas estabelecidas;

1.10.2. Eficiência, consistente na relação entre a produção de um bem ou serviço e os recursos usados para tal produção;

1.10.3. Economia, consistente na mobilização, organização e geração de recursos para cumprir os objetivos da parceria;

1.10.4. Qualidade, consistente no grau em que o produto ou serviço prestado atende a padrões de qualidade pré-estabelecidos.

1.11. Elementos que permitam avaliar:

1. Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
2. Grau de satisfação do público-alvo;
3. Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

1.9. Relação com a Coordenação de Políticas LGBTI

A efetividade das ações estará vinculada à capacidade de articulação entre os setores da política de direitos humanos e demais políticas públicas, pois somente assim se alcança a convergência governamental, como pacto de ação coletiva, necessária ao alcance da cidadania da população LGBTI.

Os Centros deverão estar em permanente articulação com a Coordenação de Políticas LGBTI – CPLGBTI, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pela população em tela.

1.10. Inserção no território, trabalho em rede e ação integrada

Os Centros deverão desenvolver articulação com a rede de proteção social, direitos humanos e demais políticas públicas do território na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento da população LGBTI e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

1.11. Detalhamento do custeio.

O valor anual total estimado por Região destinado para a consecução do objeto é de até **R\$ 948.701,35** (novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e um reais e trinta e cinco centavos).

Para o período de 24 (vinte e quatro) meses, a importância é de **R\$ 1.897.402,70** (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dois reais e setenta centavos).

Os valores discriminados acima deverão ser utilizados para as despesas de (a) recursos humanos; (b) materiais de escritório, pedagógico, limpeza, descartáveis e manutenção; (c) locação, IPTU e condomínio, se houver; (d) concessionária (telefone e internet); (e) concessionária (água, luz e gás); (f) transporte para visita externa com utilização de aplicativo; (g) seguro do imóvel; e (h) monitoramento e alarme.

Quanto às despesas de locação, IPTU e condomínio, se houver, em razão das peculiaridades urbanísticas das várias Regiões do Município, deve ser observada a limitação imposta pela Portaria Intersecretarial SF/SMG 15/2017, ou seja, 0,8% do Valor Venal de Referência - VVR do imóvel a locar/locado.

Para esta finalidade, o valor das despesas em questão incluído no total anual estimado acima é de R\$ 8.742,69/mensal.

Cada Região poderá ter o valor anual total estimado ajustado no percentual de até 1% (um por cento) para compensar a diferença que houver entre o valor efetivo da locação aprovada pela Concedente, com a observação da restrição da Portaria em referência e a quantia média mensal de R\$ 8.742,69.

No que tange às despesas de transporte para visita externa com utilização de aplicativo foi considerado um (01) profissional da Parceira para realização das visitas técnicas *in loco*, com estimativa de 03 (três) horas de locomoção, utilizando-se 30 (trinta) quilômetros por horas e, portanto, 90 (noventa) quilômetros por dia.

Prevê-se a realização de 02 (duas) visitas semanais, e considerando-se 10 (dez) visitas por mês, teremos 900 (novecentos) quilômetros mensais.

Foi considerando como valor unitário da quilometragem a importância de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da Ata de Registro de Preços 005/SMG-COBES-2017 e Aditivo n. 004/2018, com a finalidade única e exclusiva de indicar um preço de referência do mercado.

1.11.1. Recursos Humanos

CARGOS	QTD	ESPECIFICAÇÕES	FORMAÇÕES	VÍNCULOS	CARGAS HORÁRIAS
Coordenação geral	01	Experiência de trabalho com promoção da cidadania LGBT.	Superior	CLT	40 horas semanais.
Assistente Administrativo	01	Experiência em ações de promoção da cidadania LGBT.	Ensino médio	CLT	40 horas semanais.
Assistente de Comunicação	01	Experiência prévia comprovada em Comunicação.	Superior nas áreas: Comunicação Social (Publicidade, Jornalismo ou Relações Públicas) ou Design Gráfico,	CLT	40 horas semanais.
Psicólogo	02	Inscrição regularizada no Conselho Regional de Psicologia, com experiência no atendimento a população LGBTI ou promoção da cidadania LGBT.	Superior completo em psicologia	CLT	30 horas semanais.
Assistente Social	02	Inscrição regularizada no Conselho Regional de Serviço Social, com experiência no atendimento a população LGBTI ou promoção da cidadania LGBT	Superior completo em Serviço Social	CLT	30 horas semanais.
Assessor Jurídico	01	Inscrição regularizada na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência na área de direitos humanos LGBT.	Superior completo em Direito	CLT	30 horas semanais.
Pedagogo	01	Experiência no atendimento a população LGBTI ou promoção de cidadania LGBT.	Superior completo em Pedagogia,	CLT	30 horas semanais.
Articulador (Unidade Móvel de Cidadania LGBT)	02	Experiência comprovada na promoção da Cidadania LGBT, atuação em articulação com organizações da sociedade civil e Poder Público.	Ensino médio	CLT	40 horas semanais.
Recepcionista	01	Sem especificação	Ensino médio	CLT	40 horas semanais.
Agente operacional (limpeza)	01	Sem especificação	--	CLT	40 horas semanais.

1.11.2. Materiais de escritório, pedagógico, limpeza, descartáveis e manutenção:

ESCRITÓRIO	PEDAGÓGICO	PRODUTOS DE LIMPEZA	DESCARTÁVEIS
- 1 Caixa de papelão para arquivo morto (25 un.)	- 2 Barbante de algodão	- 12 Água sanitária (1L)	- 4 fardos Papel institu
- 3 pacotes Bloco adesivo para anotações (15 un.)	- 40 pacotes Refil bastão cola quente	- 12 de álcool em gel (1L)	- 20 Papel interfolha

- 2 caixas Envelopes para correspondência (200 un.)	- 1 caixa Caneta esferográfica preta (50 un.)	- 12 Bom ar	- 60 Saco de lixo (60L)
- 2 Cartucho de tinta colorida HP	- 1 caixa caneta esferográfica azul (50 un.)	- 2 Cera alto brilho (5L)	- 200 Saco de lixo (100L)
- 2 Cartucho de tinta preto HP	- 20 Cola em bastão	- 2 Cloro (5L)	25 Copo descartável (250ml)
- 5 caixas Clips p/ papel	- 6 Cola glitter	- 12 Desinfetante Pinho Sol (600 ml)	10 Copo descartável (300ml)
- 2 Corretivo líquido	- 2 pacotes Papel A4 verge (100 un.)	- 2 Desinfetante uso geral (5L)	
- 20 DVD gravável	- 3 pacotes Color set (60 un.)	- 12 Detergente líquido	
- 2 caixas envelopes A4 (200 un.)	- 2 pacotes papel cartão (40 un.)	- 20 Esponja para louça.	
- 2 caixas de envelope plástico (200 un.)	- 3 Tempera guache	- 20 Flanela para limpeza	
- 6 Rolos de etiqueta		- 2 Limpa pedra (5L)	
- 10 Fita adesiva durex		- 12 Lustra móveis	
- 10 Fita adesiva crepe		- 20 Pano de chão	
- 2 Grampo p/ grampeador		- 20 Pedra sanitária	
- 1 caixa de Papel sulfite (10 un. c/ 500 fls)		- 10 Sabão em pedra	
- 1 caixa de Pasta suspensa (50 un.)		- 2 Sabão em pó (1 kg)	
- 2 Caneta marcador		- 2 Sabonete líquido (5L)	
- 10 Caneta marca texto		- 12 Sapólio	
		- 12 Veja (1L)	

1.11.3. Locação + IPTU + Condomínio, se houver. Considerando as peculiaridades urbanísticas das várias Regiões do Município, as despesas a título de Locação, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e, se houver, Condomínio, devem observar a limitação imposta pela Portaria Intersecretarial SF/SMG 15/2017, ou seja, 0,8% do Valor Venal de Referência - VVR do imóvel a locar/locado.

1.11.4. Concessionária (telefone e internet);

1.11.5. Concessionária (água, luz e gás);

1.11.6. Transporte para visita externa com utilização de aplicativo;

1.11.7. Seguro do imóvel;

1.11.8. Monitoramento e alarme.**ANEXO V
REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO****Ficha de inscrição com dados do Proponente e Proposta**

1. Nome da Organização
2. Razão Social
3. CNPJ
4. Endereço Completo
5. E-mail
6. Telefone
7. Nome do Representante Legal, Cargo, CPF, Telefone e Email
8. Identificação do Coordenador Geral do Centro, Nome, Cargo e CPF
9. Histórico da Entidade
10. Valor global da proposta
11. Contrapartida
12. Estatuto Social registrado em cartório
13. Ata de eleição de Diretoria atualizada

Descrição Técnica da Proposta (Conforme regras do edital)

1. Nome do Centro e Região
2. Equipe do Projeto – detalhar os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais envolvidos na execução da pesquisa, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa, bem como a articulação institucional a ser realizada para viabilizar o projeto.
3. Introdução – discorrer acerca dos antecedentes sobre a origem do Centro de Cidadania LGBTI, dados que evidenciem a realidade, características dos beneficiários diretos e indiretos, levando-se em conta a sua área de abrangência. Definir de forma clara e precisa o problema a ser enfrentado, bem como a proposta de intervenção que o Centro pretende abordar, descrevendo os resultados esperados após execução e conclusão das ações, de modo a permitir a análise de viabilidade de financiamento do Projeto pela SMDHC.
4. Justificativa geral da proposta – fundamentar sobre a pertinência e a relevância do Centro como resposta ao problema proposto e os efeitos sobre seus beneficiários diretos e indiretos, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações que justificam a necessidade do Centro.
5. Objetivos – os objetivos devem ser capazes de atingir e buscar resolver o problema proposto. Além disso, eles devem ser detalhados em Objetivos Geral e Específicos. Os Objetivos Específicos devem refletir o que se pretende alcançar com a sua execução. Além disso, devem estar ordenados em uma sequência lógica e cronológica. Relacionar, obrigatoriamente, os objetivos específicos com as ações a serem executadas na Metodologia.
6. Metodologia
7. Descrever a população-alvo - apresentar texto que demonstre a capacidade ou qualidade de abranger e abarcar os aspectos territoriais e qualitativos da metodologia, bem como do problema a ser resolvido pelas ações descritas, a serem financiadas pelos recursos públicos solicitados.
8. Infraestrutura e apoio técnico - detalhar a estrutura existente, assim como o apoio técnico disponível para a realização da proposta.
9. Metas, etapas, produtos e prazos - detalhar as atividades, realizando a correlação entre respectivos produtos, permitindo o acompanhamento e análise, pela SMDHC, do cumprimento das metas e etapas propostas, sob as seguintes condições: estabelecer um prazo de execução viável e exequível; fundamentar o prazo de execução de maneira que na metodologia se justifique a sua eficiência; expor cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas e seu planejamento; e apresentar as propostas mencionando o tempo de execução previsto, expresso em dias ou meses, para a realização de cada uma das atividades.
10. O relatório final no formato de publicação (diagramada) deverá estar na forma de texto descritivo e analítico, contemplando amplamente estes aspectos da proposta: introdução, implementação, referencial teórico, dificuldades e limitações metodológicas encontradas, justificativas, objetivos, metodologia, resultados e discussões, incluindo a comparação dos resultados encontrados com estudos similares em âmbito nacional ou internacional - além da identificação, com base nos resultados, das principais contribuições científicas produzidas, tendo como base a concretização dos objetivos do Edital. A publicação deve estar editorada e conter ilustrações, tabelas, gráficos, mapas e/ou figuras, confeccionadas para otimizar a visualização dos resultados obtidos, bem como revisado em língua portuguesa em formato impresso e digital.
11. O banco de dados deve ser apresentado em mídia eletrônica no formato .csv. As tabelas e demais gráficos que constarem do relatório final devem ser apresentados em mídia eletrônica no formato .csv e .xls.
12. Cronograma de atividades contendo data(s) e local(is) de realização da Unidade Móveis.
13. Experiências relativas ao critério (F) da Tabela 2 do Edital (Item 7.5.6)

MODELO**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- Não há na organização da sociedade civil, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

Observação: Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias:

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/SMDHC/2019

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA : (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) _____

OBJETO : Gestão do Centro de Cidadania LGBTI, na região _____, situada na Rua _____ n. _____, Vila _____, CEP _____, São Paulo – SP, da unidade móvel e das atividades do Programa Transcidadania implantadas nesta localidade.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n. 07.420.613/0001-27, com sede nesta Capital, no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró n. 119, Centro, São Paulo–SP, representada pela Senhora Secretária Municipal **Berenice Maria Giannella**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e Organização da Sociedade Civil _____, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. _____, com

sede nesta Capital, na _____, neste ato representado por sua Diretor(a) Presidente, _____, (nacionalidade), (estado civil) e (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG n. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. _____, doravante designada simplesmente **PARCEIRA, RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fulcro na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n. 57.575 de 29 de dezembro de 2016, nas Portarias n.s 51, de 23 de abril de 2018 e 86, de 29 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo SEI n. _____ e no Edital de Chamamento Público SMDHC n. ____/SMDHC/2019, que deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Gestão do Centro de Cidadania LGBTI, na região _____, situada na Rua _____ n. _____, Vila _____, CEP _____, São Paulo – SP, da unidade móvel e das atividades do Programa Transcidadania implantadas nesta localidade.

1.1.1. O plano de Trabalho constitui parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único, conforme documento SEI n. _____.

1.2. São objetivos específicos desta colaboração:

1. Ofertar atendimento especializado nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Direito para pessoas LGBTI, vítimas de violência ou ato de intolerância física ou moral, especialmente, em situação de vulnerabilidade social;
2. Nos casos de recebimento de denúncia e/ou atendimento de pessoas vítimas de qualquer espécie de violência em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero, garantir o encaminhamento e acompanhamento do processo administrativo da Lei Estadual n. 10.948/01;
3. Notificar mensalmente a Coordenação de Políticas para LGBTI das denúncias recebidas e atendimentos em casos de intolerância previstos nas Leis n.s 10.948/01 e 11.199/02, assegurando a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos municípios e da sociedade civil organizada;
4. Executar fielmente as diretrizes do Programa Transcidadania, estabelecido no Decreto Municipal n. 58.227/2018;
5. Promover a inclusão e elevação escolar da população transexual, com acompanhamento mensal das atividades escolares *in loco* por um profissional de pedagogia, como forma de assistir e fortalecer o Programa de Transcidadania;
6. Promover, divulgar, orientar e articular, obrigatoriamente, parcerias com o Poder Público, Iniciativa Privada e com a Sociedade Civil Organizada a inclusão das(os) beneficiárias(os) do Programa de Transcidadania no mercado de trabalho;
7. Em conjunto com as diretrizes da Coordenação de Políticas para LGBTI, realizar articulações com a Sociedade Civil Organizada, Iniciativa Privada e Poder Público, como forma de ampliação das ações de políticas públicas, por meio das atividades desenvolvidas através dos Centros de Cidadania LGBTI e também do Programa de Transcidadania;
8. Atuar de “ofício” em casos de discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero noticiado pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio;
9. Com prévia anuência e participação da Coordenação de Políticas para LGBTI, firmar parcerias e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa da população LGBTI na Cidade de São Paulo, propondo ou ampliando projetos nessa área, observada a legislação vigente em cada caso;
10. Disponibilizar, no prazo solicitado pela Coordenação de Políticas para LGBTI, informações, dados, relatórios, inclusive para atendimento à Lei de Acesso à Informação e quando solicitados pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
11. Compartilhar, com autorização prévia da Coordenação de Políticas para LGBTI, o banco de dados estatístico aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;
12. Elaborar e compilar mensalmente os dados relativos ao objeto e aos objetivos desenvolvidos, a fim de serem enviados à Coordenação de Políticas LGBTI, a partir da gestão das atividades realizadas pela entidade conveniada em intersecção com as políticas públicas voltadas à população LGBTI;
13. Conforme diretrizes da Coordenação de Políticas para LGBTI, inclusive, na divulgação, promover debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBTI e do combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação, com vistas ao fomento das Leis Estaduais n.s 10.948/01 e 11.199/02;
14. Concretizar em conjunto com a Coordenação de Políticas LGBTI, ações integradas com as Comissões e Conselhos transversais à temática de Direitos Humanos e LGBTI de todas as esferas do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário;
15. Auxiliar a Coordenação de Políticas para LGBTI na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero, disponibilizando-os às redes públicas municipais da Administração Direta e Indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, segurança pública e assistência social;
16. Promover a educação em direitos humanos e direito à cidade, dando sempre visibilidade para a população LGBTI;
17. Difundir informação voltada a direitos sociais como forma de fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana da população LGBTI.

CLÁUSULA SEGUNDA DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução do projeto será monitorada e submetida a avaliações, conforme Lei 13.019/2014 e Decreto 57.575/2016, por meio de gestor, baseados em relatórios de atividades bimestrais acompanhados de listas de presença dos participantes nas atividades desenvolvidas, levantamentos de metas resultados alcançados e, nos momentos estipulados no Plano de Trabalho, a entrega de materiais produzidos, tudo a ser apresentado pela Parceira.

2.1.1. Os relatórios da execução física para a avaliação referida no item 2.1, deverão ser entregues ao gestor pela Parceira até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da realização da atividade, devendo dispor sobre o alcance das metas e resultados indicados, a consecução dos objetivos e os indicadores qualitativos;

2.1.2. Para a avaliação, a Comissão de Monitoramento, constituída em conformidade com a cláusula 2.3, poderá convocar reuniões e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para fins de verificar a perfeita realização do objeto e o cumprimento do constante no Plano de Trabalho.

2.2. A fiscalização será feita pela SMDHC, por meio de gestor designado pela SMDHC.

2.2.1. O gestor terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a colaboração, devendo, entre outras atribuições da Lei 13.019/2014 e Decreto 57.575/2016, elaborar relatório contendo o registro da avaliação; exarar o ateste quanto à execução física; e emitir parecer técnico sobre a prestação de contas, tudo devidamente documentado e embasado.

2.2.2. O gestor promoverá vistoria, sempre que julgada necessária, registrando o ato em relatório próprio, que deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo, na forma dos atos normativos em vigor.

2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela SMDHC, na forma do art. 48 do Decreto 57.575/2016.

2.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no art. 59 da Lei 13.019/2014.

2.3.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá indicar de apoio técnico nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

3.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

3.1.1 Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.1.2 Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente COLABORAÇÃO;

3.1.2 Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.1.3. Divulgar suas participações na presente Colaboração, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

3.2. Compete à **PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**

3.2.1 Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de colaboração e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ _____;

3.2.2. Fiscalizar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas.

3.2.3. Examinar e manifestar-se, por meio do setor de Prestação de Contas, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Sexta infra.

3.2.4. Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução desta colaboração, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;

3.2.5. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da colaboração, na forma da Lei Federal 13019/2014 e Decreto 57575/2016;

3.2.6. A fiscalização referida no Item 3.2.5 não impede o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.2.7. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

3.2.8. Atestar, por meio da Comissão de Fiscalização, CAF e Divisão de Análise de Contas, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.2.9. Publicar os extratos da colaboração e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira;

3.2.10. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.3. Compete à **PARCEIRA – _____:**

3.3.1. Informar e orientar os beneficiários desta colaboração sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;

3.3.1.1. A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

3.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único) excetuando quando as condições de desenvolvimento das atividades do projeto não estiverem garantidas pela SMDHC;

3.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta colaboração;

3.3.4. Aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Quinta infra.

3.3.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes da cláusula Quinta infra, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;

3.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública;

3.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da colaboração;

3.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Colaboração e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

3.3.9. Indicar conta bancária específica para esta colaboração;

3.3.10. Transferir para a conta específica da colaboração os valores repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, sob pena de rescisão da colaboração;

3.3.11. Restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

3.3.11.1. Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;

3.3.11.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

3.3.11.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta colaboração.

3.3.12. Recolher à conta da Parceira:

3.3.12.1. Os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;

3.3.13. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e

dos resultados desta colaboração;

3.3.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente Colaboração;

3.3.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;

3.3.15.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

3.3.15.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

3.3.16. Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da Cláusula Quarta.

3.3.17. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

3.3.18. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.

3.3.19. Ofertar, a título de contrapartida, o serviço/bem conforme tabela abaixo, estimado em R\$ _____:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico

3.3.20. Os bens remanescentes decorrentes de recursos públicos serão revertidos em favor da SMDHC, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

3.3.21. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas nesta Colaboração, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

3.3.22. Prever a realização de 02 (duas) visitas técnicas semanais in loco, utilizando, quando necessário para deslocamento do Técnico, automóvel de aluguel via aplicativo, com estimativa de 03 (três) horas de locomoção, limitada a área de atuação, utilizando-se 30 (trinta) quilômetros por horas e, portanto, 90 (noventa) quilômetros por dia, 180 quilômetros por semana e 900 quilômetros por mês.

3.3.22.1. Para comprovação destas despesas o usuário deverá apresentar, em cada caso, relatório impresso fornecido via WEB pela prestadora do serviço, assinado pelo usuário e aprovado pelo representante legal da OSC.

3.4. Para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações, inclusive avaliação dos resultados da Colaboração, a PARCEIRA apresentará relatórios parciais de metas e resultados, bem como de execução físico-financeira, bimestrais, e relatório final, sem prejuízo da fiscalização indispensável sobre a execução local, consoante previsões nos Itens 2.1.1, 5.3.1 e 5.3.2.

CLÁUSULA QUARTA DO QUADRO TÉCNICO

4.1. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. DO VALOR: A presente Colaboração conta com a verba de R\$ _____, sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela entidade.

5.2. DOS REPASSES: O repasse onerará a dotação orçamentária 34.10.14.422.3018.8.416, elementos de despesa: 33503900, 33903000, 33903700 e 33903900.

5.2.1. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho, no quinto dia útil, neste termo.

5.2.2. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil – _____, conta corrente _____ e será operado por meio de conta específica, do Banco do Brasil Ag. _____, conta corrente _____, para atender a presente Colaboração, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Colaboração;

5.2.3. O repasse será liberado em quatro parcelas, conforme cronograma de desembolso abaixo:

5.2.4. Ocorrendo a liberação dos recursos em 02 (duas) ou mais parcelas, a segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à Primeira parcela e assim sucessivamente, sem prejuízo da prestação final de contas, após o fim da vigência da Colaboração;

5.2.5. Os repasses subsequentes ao primeiro serão sempre solicitados pela PARCEIRA por requerimento dirigido ao gestor da parceria até o 10º dia útil do mês subsequente ao último mês do repasse anterior, juntamente com a prestação de contas parcial do período imediatamente anterior à vigência da parcela solicitada.

5.2.6. Enquanto não utilizados, a OSC deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência da presente Colaboração em fundos de investimento de perfil conservador do Mercado Financeiro, buscando a maior meta de rentabilidade;

5.2.7. Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas Parcial e Final;

5.2.8. O eventual saldo credor apurado na prestação de conta parcial e dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras serão descontados do repasse subsequente.

5.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se à Prestação de Contas trimestral, semestral e Final de todos os recursos recebidos do Município, inclusive dos rendimentos das aplicações financeiras.

5.3.1 A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto na Portaria SMDHC 51/2018 e no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

5.3.2 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

5.3.3 Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, os documentos e relatórios da prestação de contas deverão ser entregues em versão impressa e protocolada na Divisão de Gestão de Parcerias, do Departamento de Parcerias da SMDHC. Além disso, todos os documentos pertinentes à prestação de contas também deverão ser enviados por correio eletrônico para prestacaodecontassmdhc@prefeitura.sp.gov.br, na mesma data da entrega da versão impressa.

5.3.4 As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.3.4.1 De entrega trimestral, em até 15 (quinze) dias após o término do trimestre:

1. demonstrativos de conciliação bancária mensal, acompanhados dos respectivos extratos mensais da conta bancária específica da parceria;
2. demonstrativo consolidado de movimentação financeira trimestral;
3. demonstrativo de memória de cálculo mensal de rateio de despesas, quando houver;
4. demonstrativo consolidado de execução de contrapartidas trimestral;
5. demonstrativo mensal de despesa com recursos humanos;
6. relatório impresso fornecido via WEB pela prestadora do serviço, assinado pelo usuário e aprovado pelo representante legal da OSC.

5.3.4.2. De entrega semestral, em até 30 (trinta) dias após o término do semestre:

1. relatório parcial de cumprimento de metas e execução do objeto (Anexo 05);
2. comprovantes do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas: FGTS (incluindo a guia GPS - GFIP e SEFIP), INSS, IR e PIS, incluindo as guias referentes aos prestadores de serviço – Pessoa Física, conforme o caso;
3. cópia dos contratos de prestação de serviços (pessoa Física e Jurídica) firmados com recursos da parceria.

5.3.4.3 De entrega no final da parceria final, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência:

1. relatório final de cumprimento de metas e execução do objeto;
2. comprovante de recolhimento de saldo da conta bancária; e
3. demonstrativo de cálculo de rescisões, quando houver

5.3.4.4. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser solicitado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

5.5. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

5.6. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA SEXTA DO EXAME E JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1. As Prestações de Contas Parcial e Final deverão ser apresentadas nos prazos estabelecidos neste instrumento e examinadas pelo Gestor, após manifestação técnica do Departamento de Parcerias.

6.2. O Gestor emitirá Parecer Técnico quanto à execução física e quanto à execução financeira da colaboração.

6.3. Caso a administração pública constante, na análise do processo de prestação de contas semestral e/ou final ou durante o acompanhamento da execução da parceria, o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, a OSC deverá entregar o Relatório de Execução Financeira - Anexo 07 da Portaria n. 51/2018.

6.4. O relatório de execução financeira da parceria citado no item 6.3, deverá seguir o modelo do anexo, evidenciando:

1. a comprovação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, apontando sua vinculação com a execução do objeto e a observância do plano de trabalho;
2. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização executante da parceria e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos de custeio de uma mesma parcela da despesa; e
3. cópia dos comprovantes de pagamento.

6.4.1. O relatório de execução financeira poderá ser exigido antecipadamente pelo gestor, justificadamente, quando necessário para atender a solicitação de esclarecimentos acerca da parceria formulada por órgãos de controle interno ou externo.

6.5 A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6.. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

6.7. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver emissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

6.7. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

6.8. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração/fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.9. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, se houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

6.9.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

6.9.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça.

7.3. Constitui motivo para rescisão da colaboração o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

- 7.3.1. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 7.3.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
- 7.3.3. A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

7.4. A Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas, referentes: à administração dos valores recebidos; à execução do Plano de Trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos na colaboração; e à manutenção da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA DO ENCONTRO DE CONTAS

8.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.

9.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMDHC no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a PARCEIRA e seus dirigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento das cláusulas da colaboração, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

10.1.1. advertência;

10.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

10.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de colaboração, poderá a administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICIDADE**

11.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

11.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

11.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de colaboração desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

11.4. Tanto a concedente como a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão autorizados a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e _____.

11.5. Todo material produzido será de propriedade de SMDHC.

11.6. O extrato do termo de colaboração e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ___ de ____ de 2019.

Berenice Maria Giannella
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Presidente do _____

<p>Testemunhas:</p> <p>1. _____</p> <p>Nome:</p> <p>RG</p>	<p>Testemunhas:</p> <p>2. _____</p> <p>Nome:</p> <p>RG</p>
------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------

MODELO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n. CPB/005/2019/SMDHC/CPLGBTI, que a [identificação da *organização da sociedade civil – OSC*] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$, conforme identificados abaixo:

Identificação	Valor	Outras informações
do bem ou serviço	econômico	Relevantes

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Parâmetros para a Contrapartida

Diante da lógica de construção de política públicas pautadas, de modo geral, está inserida a noção de gestão pública, que pretende organizar e reorganizar as atividades da administração pública, tendo como base a premissa do trabalho técnico, eficaz, transparente e contínuo.

A atenção e necessidade de criação, sistematização e informação sobre dados da política pública tornou-se, nos últimos anos da gestão pública, fator fundamental para medida de relevância e visibilidade sobre cada ação e cada previsão orçamentária que sustenta tais ações.

Isso porque, na fase de formulação de qualquer iniciativa de gestão pública a missão de cada ator da rede, ou seja, de cada serviço que vise impactar a realidade social dada, o faz através de dados sistematizados.

Sabemos que o levantamento de dados ainda não integra a cultura gerencial e organizacional de muitas políticas públicas, sendo, sem dúvida, a política de direitos LGBTI, uma das quais podemos transformar, garantindo que sejam produzidos dados, quantitativos e qualitativos, tanto dos serviços diretamente prestados por meio de parcerias feitas pela SMDHC, como também de monitoramento de outros serviços públicos que integram a rede de direitos da população LGBTI.

Diante desse relevante e fundamental passo de evolução da proposta de gestão da política pública, entendemos, no presente edital, que a contrapartida das entidades é a de garantia e manutenção de informações que fortaleçam, perpetuem e visibilizem a importância do tema de direitos humanos para a população LGBTI na cidade de São Paulo, cabendo, portanto:

1. que a entidade sistematize dados de atendimento, relatórios de acompanhamento de acesso e contato com outras instâncias do poder público e sociedade civil;
2. que a entidade mantenha registro do perfil de cada um dos atendimentos, buscando identificar identidade de gênero, perfil de renda, endereço de moradia, dados familiares de dependentes, idade, profissão, escolaridade, nacionalidade e naturalidade; e
3. que a entidade crie um fluxo detalhado, passo a passo, sobre como é feito o encaminhamento dos atendimentos para a rede de serviços, visando garantir a eficiência do encaminhamento e com isso faça o monitoramento do serviço em curso na rede.

Propõe-se, na forma do item 10 do Edital, a indicação de contrapartida que possa disponibilizar, em serviço ou em bens, os três itens acima mencionados. Deve-se atentar ao limite da expressão financeira prevista no edital.

MODELO ANEXO IX - DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE

_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. ____/____-____, com sede a _____, CEP _____, neste ato representada por seu(ua) _____ (representante legal), o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil) e (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n. _____ e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. _____, com endereço a _____, CEP _____, **declara que:**

1. A conta bancária geral para a parceria já cadastrada no Banco do Brasil será agência n. _____, conta corrente n. _____;
2. A conta bancária específica para a parceria será Banco _____, agência n. _____, conta corrente n. _____;
3. Compromete-se a transferir os recursos públicos para a conta específica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral.

4. Está ciente que as contas correntes aqui indicadas, não poderão ser alteradas durante a vigência da parceria, salvo por motivos alheios à vontade da Parceira.

São Paulo, ____ de _____ de 20__

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO

ANEXO X - DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 53.177 DE 04/06/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DO DIRIGENTE DECLARANTE:

NOME:

CNPJ:

CARGO:

DATA DA POSSE:

PERÍODO DO MANDATO:

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento de que todas as entidades sem fins lucrativos para fins de firmar convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou para, por qualquer outra forma, receber verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar, para a assinatura do instrumento, bem como sempre que houver aditamento ou prorrogação/renovação do ajuste, que os diretores da organização não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012.

DECLARO que atendo aos mesmos parâmetros de probidade dos agentes públicos, nada havendo em minha conduta que possa levar a improbidade na Administração Pública.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____ de _____ de 20__

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XI - DA JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção das ações relativas aos Centros de Cidadania LGBTI – Central, Zona Leste, Zona Sul e Zona Norte, com base nos artigos 24 e 35, I, da Lei 13.019/14 (MROSC), que prevêem a celebração/formalização de termos de colaboração e fomento através de chamamento público.

Neste sentido, a lei chama a atenção para a necessidade de realização deste procedimento a fim de selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto que, na hipótese, diz respeito às ações realizadas atualmente pelos Centros de Cidadania, acima indicados, e pelo Programa Transcidadania.

Desse modo, traçamos um panorama da história de construção, gradativa e evolutiva, destas que são as mais importantes políticas públicas da Coordenação de Políticas para LGBTI e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

A estruturação dos cinco centros previstos no Programa, acompanhados das respectivas unidades móveis de cidadania LGBTI, visam construir uma rede municipal de proteção social e promoção de direitos, com serviços descentralizados, localizados nos territórios destinados a divulgar as políticas municipais e prestar orientação à população LGBTI em situação de vulnerabilidade social, em especial das regiões mais distantes da cidade.

A implementação dessa rede, através desta SMDHC, foi composta pela reestruturação do antigo Centro de Combate à Homofobia, tendo gerado uma primeira etapa de organização, através de um serviço de coordenação da rede, com uma equipe capacitada, horário de funcionamento estendido, visando o suporte de atendimento e encaminhamento a órgãos públicos de referência. Tal fluxo e metodologia de funcionamento tem sido implementado desde 27 de março de 2015, com a inauguração do primeiro Centro.

Para sua efetivação, fez-se a escolha de parceria com instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, que pudessem aproveitar as interlocuções já existentes, os serviços já identificados com maior ou menor permeabilidade ao debate de acolhimento à população mais vulnerável e as regiões de frequência e sociabilidade dos indivíduos LGBT. Além de fornecer condições de acesso aos serviços públicos, também se mostrou necessária a humanização do atendimento prestado por equipamentos de referência existentes nas regiões. Esta rede, nada mais é do que o conjunto de serviços públicos, como escolas, unidades de saúde, centros de referência em assistência social etc. O esforço é necessário se analisarmos o contexto de vulnerabilidade social que permeia esta população.

Nesta perspectiva, é possível verificar que as trajetórias de muitas pessoas LGBTI evidenciam que o preconceito e a discriminação, associados a orientações sexuais e identidades de gênero dissidentes, são elementos predisponentes para a situação de rua, de exploração sexual e da prostituição, da exclusão do mundo do trabalho e do acesso a educação, saúde e segurança em que se encontram alguns, dada a forte presença de preconceito/discriminação nas instituições, inclusive dentro do cotidiano de convívio familiar, dificultam a capacidade e o acesso a uma vida com dignidade. Estas trajetórias somadas à violência nas ruas, ao uso abusivo de drogas, a ausência de segurança alimentar e à vulnerabilidade programática resultante da precariedade das políticas de assistência à saúde preventiva, ampliam a vulnerabilidade ao HIV/AIDS, doenças sexualmente transmissíveis e doenças metabólicas e mentais.

Políticas públicas que considerem a especificidade deste segmento, tanto na área da saúde quanto na da educação, habitação e assistência social, devem levar em consideração o caráter complexo das vivências sociais e econômicas destas pessoas.

É o que se constata pelos resultados da Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil, que aponta para um cenário alarmante nas escolas brasileiras. O levantamento, realizado pela Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), focou nas experiências de estudantes LGBT no país, e avaliou como é a convivência desses adolescentes nos ambientes educacionais. As principais conclusões mostram que 60% dos participantes se sentiam inseguros na escola por se definirem como LGBT. Outros 73% disseram ter sido agredidos verbalmente, enquanto 36% afirmaram ter sofrido agressões físicas, mesmo índice dos que enfatizaram ter sido “ineficaz” a resposta dos profissionais das escolas para impedir as agressões. Desses, 39% constataram que nenhum membro da família falou com membros da equipe de profissionais da escola quando o estudante sofreu agressão ou violência.

Os/as jovens LGBT são as principais vítimas de homofobia no Brasil, segundo os dados do 2º Relatório Sobre Violência Homofóbica, do ano de 2012, divulgados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), que apontam que o número de denúncias cresceu 166% em relação ao ano anterior, saltando de 1.159 para 3.084 registros.

Ainda segundo o relatório, o número de violações também cresceu: saiu de 6.809 para 9.982, um aumento de 46,6%, sendo que em uma única denúncia pode haver mais de um tipo de transgressão. As fontes do relatório são o Disque 100, da SDH/PR, o Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), e a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Saúde.

Em São Paulo, os grupos mais vulneráveis se encontram, além da região central, mais conhecida, também espalhados pela periferia da cidade em situação de alto risco social, marginalizados dos processos de integração social e econômica e excluídos da maioria dos processos de participação na elaboração de políticas públicas. Dentre estes grupos em situação de grande vulnerabilidade, encontram-se os/as jovens entre 15 e 30 anos. Fatores como a discriminação, aliada a violações e falhas em garantir os direitos humanos e liberdades fundamentais dos/das jovens, e seus direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, constituem um grande obstáculo ao desenvolvimento pleno deste grupo, principalmente para acesso à educação, trabalho e justiça.

De acordo com a pesquisa “Política, Direitos, Violência e Homossexualidade”, realizada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), juntamente com o Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM/UERJ\2006), os/as jovens LGBT também são vítimas de violência física, moral e psicológica. E é por amigos e vizinhos que eles mais afirmam terem sido discriminados (34%). Depois, vêm os casos na escola ou na faculdade (32%), seguidos pelas situações de exclusão vividas no ambiente familiar, relatadas por quase um quarto dos entrevistados. Ou seja, é justamente nos convívios mais íntimos em que foram apontados mais casos de discriminação.

É necessário ressaltar que entre todas as demandas de maior vulnerabilidade, dentro da sigla LGBT, está a população T, para a qual foi direcionado o Programa Transcidadania, que também compunha uma das metas de políticas públicas.

O programa em questão desenvolve ações de inclusão escolar, formação e preparação profissional, bem como realiza diálogos sobre cidadania, visando à recuperação de oportunidades e trajetórias de vida para travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

Diversas ações, coordenadas pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, o compõe: políticas de saúde, educação, assistência social, políticas para mulheres, trabalho e direitos humanos. Considerando a ausência de experiências do gênero e a grave situação de vulnerabilidade em que se encontram as participantes, criou-se um planejamento de acompanhamento individual da trajetória do público alvo por dois anos consecutivos.

De acordo com a Associação Internacional de Gays e Lésbicas, ILGA, em 78 países do mundo, a condição de ser lésbica, gay, bissexual, travesti ou transexual é considerada crime. Em que pese o fato de não constar nessa lista, o Brasil tem sido apontado como um dos países mais violentos contra a população LGBT.

Segundo informações da ONG Transgender Europe, o Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. Considerando os países onde esse levantamento é possível de ser feito, seja pela existência de dados oficiais ou pela possibilidade de levantamento de notícias pela imprensa, o Brasil aparece como primeiro colocado com quatro vezes mais assassinatos que o México, segundo país com mais casos registrados.

Tais dados demonstram como a violência física e o risco de morte são aspectos infelizmente comuns no cotidiano de travestis e transexuais, os alvos mais recorrentes da população LGBT como um todo. Violência física essa que materializa um cenário de profundo preconceito e discriminação.

Assim, a criação de espaços de diálogo e atendimento direcionado contribui para que jovens e adultos LGBT, que atualmente se encontram em situação de alta vulnerabilidade, possam ser vistos e valorizados, dando a eles um protagonismo, um reconhecimento e uma participação no planejamento, implementação e avaliação das atividades oriundas de políticas públicas.

Além dos compromissos assumidos pelo atual Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo, devemos nos atentar aos compromissos internacionais que implicam consequências diretas para nosso País, em razão do que estabelece a Constituição da República de 1988 a respeito da vinculação do Brasil com a promoção dos Direitos Humanos – inclusive se submetendo a Cortes Internacionais e outros organismos similares (art. 4º, II e art. 5º, §4º), com a proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), com a vedação da discriminação (art. 3º, IV) e com a cláusula geral de abertura do nosso Sistema de Direitos Fundamentais, contida no §2º do art. 5º.

No que tange a Tratados Internacionais (e similares) sobre Direitos Humanos, de que o Brasil é signatário e que tratam da igualdade, com diretrizes de proibição de discriminação, podemos citar:

1. a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, especialmente o Art. 2º, 1. “Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, opinião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição”;
2. Pacto de San José da Costa Rica, em seu art. 13 trata da “liberdade de pensamento e de expressão”, estabelecendo: 1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. (...);
3. o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966: art. 2º, 1: “Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar e a garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeito a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição”. (Em consequência desta Convenção, o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas considerou indevida a discriminação por orientação sexual no tocante à criminalização de atos sexuais homossexuais, ao examinar o caso *Toonen v. Austrália*. Aliás, a partir desse caso se seguiram outros. Lembrando que o Brasil ratificou em 2007 Protocolo Facultativo a este Pacto que permite que qualquer cidadão denuncie violações aos direitos civis e políticos diretamente ao Conselho de Direitos Humanos da ONU).
4. a Resolução n. 2435: Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, aprovada pela Assembleia Geral da OEA em 03 de junho de 2008, mostrando preocupação com os “atos de violência e das violações aos direitos humanos correlatas perpetradas contra indivíduos, motivados pela orientação sexual e pela identidade de gênero”. O mesmo se repete na Res. 2653 da Assembleia Geral da OEA de 2011. A partir disso a Comissão Interamericana de Direitos Humanos criou uma Unidade para los derechos de las personas LGBTI. No 2º Informe sobre a Situação dos Defensores de Dir. Humanos na América (31/12/2011), a Comissão Interamericana dedica um Capítulo somente ao problema dos defensores dos direitos LGBT (§§ 325 e ss.). Não nos esqueçamos que o Brasil se submete à competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Corte esta que já condenou o Chile por discriminação por orientação sexual – Sentença de 24/02/2012, Caso *Atala Riffo e Filhas vs. Chile*.
5. Em 2008 foi aprovada por 66 países (incluindo o Brasil) uma Declaração da ONU condenando violações dos direitos humanos com base na orientação sexual e na identidade de gênero (A/63/635, de 22/12/08). Nessa Declaração os países signatários reafirmaram a vigência do “princípio da não discriminação, que exige que os direitos humanos se apliquem por igual a todos os seres humanos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero (...)”.

Passando para o âmbito interno, nacional, verificamos que a Constituição de 1988 é o principal marco para a defesa dos direitos LGBT no Brasil.

O §2º do art. 5º da Constituição mostra que o extenso elenco de direitos fundamentais previsto não é taxativo, podendo o regime ser ampliado pela incorporação de novos decorrentes do sistema ou de compromissos internacionais de que o Brasil seja parte; ao se somar a isso o que dispõe o art. 3º da Constituição, isto é, se o Brasil adota como objetivos fundamentais da República “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (art. 3º, I) e, principalmente, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV), aqueles documentos internacionais já estão vinculando as ações dos Poderes no país – ou, se não estão, sujeitam o Brasil à possibilidade de sofrer sanções internacionais.

O Brasil é considerado o país onde mais ocorrem crimes de ódio contra LGBTs no mundo, contudo não criminaliza a homossexualidade nem a transexualidade.

Ainda assim, o reconhecimento legal e judicial dos direitos LGBT no Brasil tem avançado. Se por um lado a homossexualidade não é considerada crime desde 1830, nas últimas décadas tem-se avançado na igualdade de direitos entre casais homossexuais e heterossexuais, além do combate à discriminação. Entre as reivindicações quanto a direitos LGBT, pode-se citar o reconhecimento das uniões homossexuais, conquista de direitos previdenciários, combate à discriminação, adoção e reconhecimento jurídico da redesignação sexual. As decisões judiciais têm avançado bastante no reconhecimento de direitos, enquanto a legislação tem encontrado resistência para avançar.

Em 2016, foi confirmada a associação do município de São Paulo na Rainbow Cities Network (RCN), rede internacional de governos locais para o combate à discriminação e à homofobia e pela promoção dos direitos da população LGBT. São Paulo foi a 31ª cidade a se associar à rede, sendo a primeira da América do Sul.

A rede busca promover o intercâmbio de experiências, intervenções e iniciativas em políticas LGBTI, tendo em vista que por meio desse canal as cidades podem aprender da experiência e das boas práticas de outras, visando aumentar o impacto e eficácia das políticas locais dessa temática. A Rainbow Cities se reúne anualmente, sempre em uma cidade diferente.

A relação da SMDHC com a RCN foi consolidada em Amsterdam (cidade-sede da rede) em agosto do ano de 2016, quando a Secretaria foi convidada pela prefeitura holandesa a participar da parada LGBT da cidade. Na ocasião, a entrada da PMSP na rede foi fortemente encorajada.

O processo de adesão à RCN se dá por meio de assinatura de memorando de entendimento e envio de resumo sobre as políticas LGBT implementadas pelo governo local. Esses documentos passam pela avaliação dos demais membros da rede que aprovam a adesão da nova cidade. São Paulo foi aprovada por unanimidade.

A adesão de São Paulo à Rainbow Cities Network não é a primeira atividade internacional da temática. Em 2014, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH) lançou no Brasil, em parceria com a SMDHC, a campanha Livres e Iguais, para aumentar a conscientização sobre a violência e a discriminação a população LGBT.

Recentemente, o Programa Transcidadania foi selecionado para se apresentar no Congresso da Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE) em Rosário (Argentina), integrando também seu banco online de melhores experiências.

As políticas LGBT do município já tiveram repercussão internacional por meio de diferentes canais de notícias como o El País e o The Guardian.

Observamos, portanto, após todo o explicitado, a indispensabilidade da demanda aqui debatida, em vista do entendimento de que as populações mais vulneráveis às violações de direitos humanos têm maior dificuldade de acesso aos serviços públicos, inclusive pela falta de preparação em seu acolhimento pelos próprios espaços. A manutenção da existência dos Centros de Cidadania LGBT da Cidade de São Paulo garante a eficácia e eficiência do serviço público, evitando, outrossim, a solução de descontinuidade dos equipamentos e consequente retrocesso das políticas públicas já implementadas.

Por todo exposto, o presente chamamento público visa dar continuidade às políticas públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania por meio de organizações da sociedade civil para a manutenção dos Centros de Cidadania LGBTI já existentes na Cidade de São Paulo, bem como para a continuidade do Programa Transcidadania.